



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA**

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

## **DECRETO Nº 059, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

“Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ - BA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 225 da Constituição Federal que estabelece "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal 5.940/2006 que Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta - TAC nº 152.0.24361/2014, assinado pelo Ministério Público, Prefeitura Municipal e Secretaria do Meio Ambiente;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.



**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - coleta seletiva: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

**II** - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita e Indireta.

**Art. 3º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

**I** - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

**II** - não possuam fins lucrativos;

**III** - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

**IV** - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**Parágrafo único.** A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

**Art. 4º** Fica instituída e nomeada a Comissão Especial da Coleta Seletiva, no âmbito da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, composta por 05 (cinco) servidores, que será designada por Portaria.

**§1º** A Comissão Especial da Coleta Seletiva tem como objetivo implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme disposto no presente Decreto.

**§2º** Caberá à Comissão a fiscalização da atividade de separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, bem como de recolhimento pelas associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATA

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**Art. 5º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, Estado da Bahia, sete de março de dois mil e vinte e dois.**

**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**

Prefeito Municipal